

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 41/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 88.496.468/0001-60, com sede na Avenida Eduardo de Brito, 101 - Centro Administrativo, em Santa Bárbara do Sul, neste ato representado por seu Prefeito MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO, inscrito no CPF sob nº 468.022.150-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HD SINALIZAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 32.446.351/0001-17, com sede na Rua empreendedor , nº 810, loteamento Coxilha V, na cidade de Arroio do Meio -RS, CEP:95.940-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato refere-se a prestação de serviços de especializado de aproximadamente **700m²** de pintura de sinalização horizontal em diversas ruas dentro do perímetro urbano do município.

Item	Descrição	Secretaria	Valor unitário	Valor total do item
01	700m² de pintura de sinalização horizontal	Agricultura	-	R\$ 13.839,00
			Valor total dos itens:	

1.2 O atendimento integral de que se trata o objeto, compreende todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da assinatura e encerramento em 31/12/2023 , prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor da presente contratação corresponde à R\$ 13.839,00 (treze mil ,oitocentos e trinta e nove reais) , sendo que o pagamento será efetuado **até 10 dias após a liquidação**, mediante a apresentação de nota fiscal, que será conferido e autorizado pelo setor competente do Município CONTRATANTE.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1545100252,024	Sinalização Horizontal e Vertical de Vias Urbanas
3390 39 21 00 00	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
06	Secretaria Mun. De Obras, Viação, Habitação e Serviços Públicos
0603	demutran

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deve ser executado nos moldes apresentados no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CLÁUSULA CESTA- DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

6.1 Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a secretaria de saúde, os quais atestarão nas notas fiscais a aceitabilidade do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/93.

7.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Ficará rescindido de pleno direito o presente contrato:

I - Pela manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II - Pelo descumprimento das obrigações assumidas pelas partes, por este instrumento.

III- Pelo não cumprimento da legislação, em especial a Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a contratada se submeterá às seguintes sanções:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Pela inexecução parcial: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 1 (um) ano, o que acarretará em rescisão contratual;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1 DO CONTRATANTE:

I - Realizar o pagamento mensal correspondente à interna encaminhada à instituição;

- II – Manter acompanhamento periódico dos trabalhos desenvolvidos pela Contratada;
- III - o Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da Contratada;
- IV – Dar à Contratada as condições necessárias para a regular execução do contrato.

10.2 DA CONTRATADA:

- I – Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na Cláusula Primeira do presente contrato;
- II – A Contratada desobriga desde já o Contratante por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos federais ou municipais, bem como junto à órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Contrato;
- II - Fica sob a responsabilidade da entidade a contratação de funcionários qualificados para o desempenho das funções dentro da entidade;
- Fornecer relatórios atualizados para a Assistência Social do Município para o acompanhamento da acolhida abrigada, sempre que solicitado;
- IV – Manter atualizados os relatórios junto ao Judiciário e MP sobre a institucionalização, quando solicitado;
- V - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- IV - A Contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- VI – Fica vedada a subcontratação, no todo em parte, do objeto deste contrato;
- IV – Fornecer toda equipe técnica necessária para as necessidades da acolhida, estrutura, serviços e tratamentos e todos os medicamentos para tratamento da sua saúde mental, conforme descrito no “orçamento para internação” em anexo aos autos do processo de contratação;
- V – Cadastrar a paciente na rede pública para acesso a atendimento hospitalar e ambulatorial na rede pública de saúde do município da Contratada;
- VI – Em caso de internação hospitalar da acolhida, dispor de acompanhante durante 24 (vinte e quatro) horas.
- VII

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o documento em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Bárbara do Sul, RS, 25 de setembro de 2023.

CONTRATANTE
Representante Legal

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1-
NOME: _____
CPF: _____

2-
NOME: _____
CPF: _____